

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita-se a contratação emergencial de um professor de Língua Inglesa e Educação Artística para garantir o pleno funcionamento do ano letivo de 2008, considerando-se que:

- O Ensino Fundamental é direito de todos e um dever do Município, conforme Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 em seu artigo 11)
- O número insuficiente de professores concursados na área de Língua Inglesa , e Educação Artística;
- a inexistência de professores de Língua Inglesa e Educação Artística no banco de concursados,
- A inexistência de professor do quadro de pessoal que esteja cursando a disciplina de Língua Inglesa e Educação Artística;
- A contratação do professor de Educação Artística será para substituir professora que foi aposentada em dezembro de 2007.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Lei nº 2.774, de 17 de janeiro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável até o término do ano letivo ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25/02/2008:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	01	Língua Inglesa	20 horas	3
Professor	01	Educação Artística	20 horas	3

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

17 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos